



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Joana Drummond Borges  
Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2023-05-12	SAI-GAPS/2023/542	2023-06-05

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 763/XV/1ª (PAN) – LEI DE BASES GERAIS DA CAÇA**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 12 de maio de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto de Lei, supra referenciado, o Governo Regional, refere que a Região Autónoma dos Açores, possui o seu próprio regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, regime este que se encontra atualizado e adaptado à realidade da nossa região. Por sua vez, o projeto de lei em análise não está desenvolvido tendo em consideração a realidade cinegética da Região Autónoma dos Açores, encontrando-se mesmo, desajustado à realidade insular.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional dos  
Açores

Carlos Pinto Lopes